



REGIMENTO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE ARMAMAR 2021-2025

aprovado na sessão ordinária
da Assembleia Municipal de Armamar
realizada em 28 de fevereiro de 2022

ÍNDICE

PREÂMBULO	1
CAPITULO I DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL	2
Artigo 1.º Objeto.....	2
Artigo 2.º Natureza e composição.....	2
Artigo 3.º Competências de apreciação e fiscalização	2
Artigo 4.º Competências de funcionamento.....	5
Artigo 5.º Instalação	5
Artigo 6.º Primeira reunião	6
CAPITULO II DO MANDATO, DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA AMA	6
Artigo 7.º Início e duração do mandato	6
Artigo 8.º Suspensão do mandato	6
Artigo 9.º Ausência inferior a 30 dias	7
Artigo 10.º Renúncia ao mandato	7
Artigo 11.º Perda de mandato.....	8
Artigo 12.º Preenchimento de vagas.....	9
Artigo 13.º Alteração da composição da Assembleia	9
Artigo 14.º Direitos.....	9
Artigo 15.º Deveres.....	11
Artigo 16.º Regime da justificação de faltas	12
Artigo 17.º Conflito de interesses	13
CAPITULO III GRUPOS MUNICIPAIS	13
Artigo 18.º Constituição	13
Artigo 19.º Organização e instalações	14
Artigo 20.º Competências dos Grupos Municipais.....	14
Artigo 21.º Membros Independentes da Assembleia Municipal	14
CAPITULO IV MESA DA AMA E COMPETÊNCIAS	15
Artigo 22.º Composição da Mesa.....	15
Artigo 23.º Eleição e destituição da Mesa	15
Artigo 24.º Renúncia, suspensão e perda de mandato	16
Artigo 25.º Competências da Mesa.....	16
Artigo 26.º Competências do Presidente da Assembleia Municipal	17
Artigo 27.º Competências dos Secretários	19
CAPITULO V CONFERÊNCIA DE REPRESENTANTES DOS GRUPOS MUNICIPAIS	20
Artigo 28.º Composição	20
Artigo 29.º Funcionamento	20
Artigo 30.º Competências da Conferência de Representantes	21
CAPITULO VI DO FUNCIONAMENTO DA AMA	21

Artigo 31.º Sede, instalações e funcionamento	21
Artigo 32.º Lugar na sala de reuniões	21
Artigo 33.º Lugar para a assistência	22
Artigo 34.º Convocação das sessões	22
Artigo 35.º Quórum	22
Artigo 36.º Continuidade das reuniões	23
Artigo 37.º Sessões ordinárias	23
Artigo 38.º Sessões extraordinárias	24
Artigo 39.º Debates específicos	24
Artigo 40.º Debates sobre o estado do Concelho	25
CAPÍTULO VII ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS	25
Artigo 41.º Período das reuniões.....	25
Artigo 42.º Período de antes da ordem do dia	25
Artigo 43.º Período da ordem do dia	26
Artigo 44.º Distribuição dos tempos e organização das intervenções.....	27
CAPÍTULO VIII USO DA PALAVRA	27
Artigo 45.º Uso da palavra pelos Membros da AMA	27
Artigo 46.º Uso da palavra pelos Membros da Mesa	28
Artigo 47.º Uso da palavra pelos Membros da Câmara Municipal	28
Artigo 48.º Solicitação e concessão da palavra	29
Artigo 49.º Modo de usar da palavra	29
Artigo 50.º Invocação do Regimento e interpelação à Mesa	29
Artigo 51.º Requerimentos à Mesa	29
Artigo 52.º Recursos	30
Artigo 53.º Pedidos de esclarecimento.....	30
Artigo 54.º Defesa da Honra.....	30
Artigo 55.º Protestos e contraprotestos.....	31
Artigo 56.º Proibição do uso da palavra no período da votação	31
Artigo 57.º Declaração de voto	31
CAPÍTULO IX DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES.....	31
Artigo 58.º Maioria	31
Artigo 59.º Voto	31
Artigo 60.º Formas de votação	32
Artigo 61.º Momento das votações	32
Artigo 62.º Processo de votação	32
Artigo 63.º Empate da votação	33
CAPÍTULO X PARTICIPAÇÃO DOS CIDADÃOS.....	33
Artigo 64.º Período de intervenção aberto ao público.....	33
Artigo 65.º Inscrições.....	34

CAPITULO XI PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ATOS DA AMA	34
Artigo 66.º Publicidade das sessões e reuniões	34
Artigo 67.º Atas	34
Artigo 68.º Registo na ata do voto de vencido	35
Artigo 69.º Publicidade das deliberações	35
Artigo 70.º Meios de comunicação social	35
CAPITULO XII DELEGAÇÕES, COMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHO	35
Artigo 71.º Constituição	35
Artigo 72.º Competências	36
Artigo 73.º Composição	36
Artigo 74.º Funcionamento	37
Artigo 75.º Contactos externos e visitas	37
CAPITULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS	37
Artigo 76.º Interpretação e integração de lacunas	37
Artigo 77.º Alterações ao Regimento	38
Artigo 78.º Entrada em vigor e vigência	38
ANEXO I GRELHA DE TEMPOS	39

PREÂMBULO

A Assembleia Municipal é, nos termos da Constituição da República Portuguesa, o órgão representativo do município, dotado de poderes deliberativos.

Nos termos da alínea a) do n.º I do artigo 29.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Mesa da Assembleia Municipal “*elaborar o projeto de regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito*”. Na mesma Lei, nos termos do anexo I, da alínea a) do n.º I do artigo 26.º, compete à Assembleia Municipal “*elaborar e aprovar o seu regimento*”.

Nesta perspectiva, procurou-se elaborar um regimento que regule o funcionamento da Assembleia Municipal de Armamar (AMA), em cumprimento com as competências que a Lei lhe prescreve e que produza um instrumento que permita, no âmbito operativo e concetual, uma melhoria de funcionalidade do órgão. Pretende-se que se constitua como um meio que assegure a transparência da atividade de apreciação, fiscalização e deliberação, promovendo a participação democrática e cívica, independentemente da diversidade de opinião e pensamento.

Dentro do enquadramento das normas legais e dos princípios democráticos, procurou-se que este novo Regimento dignifique a AMA, como a Casa da Democracia do concelho de Armamar, tendo presente a sensibilidade da nova Assembleia Municipal que saiu das eleições do dia 26 de setembro de 2021. Assim, acreditamos que este Regimento prepara a AMA para novos desafios e a pensar no futuro, permitindo novas formas de intervenção e de serviço ao concelho de Armamar.

Presidente

Rui Manuel Tavares Dionísio

Primeiro Secretário

José António Fernandes Guedes

Segunda Secretária

Lisete Mendes Osório

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 1.º| Objeto

1. O presente Regimento dispõe sobre a constituição, a organização e o funcionamento da Assembleia Municipal de Armamar (AMA).
2. A constituição, a composição, as competências, a organização e o funcionamento da AMA regem-se pelas disposições constantes da Constituição da República Portuguesa, da legislação em vigor aplicável às autarquias locais e do presente Regimento.

Artigo 2.º| Natureza e composição

1. A AMA é o órgão representativo do Município de Armamar, dotado de poderes deliberativos, e visa a prossecução dos interesses e a defesa e promoção do bem estar da sua população.
2. A AMA é composta, nos termos da lei, por 15 Membros diretamente eleitos pelo colégio eleitoral do Município de Armamar e por 14 Presidentes de Junta de Freguesia ou de União de Freguesias do Município, que a integram por inerência.
3. A presença por inerência dos Presidentes de Junta de Freguesia ou de União de Freguesias do Município visa em especial a salvaguarda dos interesses da respetiva Freguesia nos termos definidos pelos respetivos órgãos representativos.

Artigo 3.º| Competências de apreciação e fiscalização

1. Compete à Assembleia Municipal, sob proposta ou pedido de autorização da Câmara Municipal:
 - a. Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
 - b. Aprovar as taxas do Município e fixar o respetivo valor;
 - c. Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do Município;
 - d. Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
 - e. Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os Municípios;
 - f. Autorizar a contratação de empréstimos;
 - g. Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município;
 - h. Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do Município;

- i. Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG (retribuição mínima mensal garantida), e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do Município, independentemente do seu valor, sem prejuízo da alienação de bens e valores artísticos do Município que são objeto de legislação específica;
 - j. Deliberar sobre formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
 - k. Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a Entidade Intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
 - l. Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
 - m. Aprovar a criação ou reorganização dos Serviços Municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
 - n. Deliberar sobre a criação de Serviços Municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
 - o. Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais;
 - p. Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
 - q. Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
 - r. Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
 - s. Deliberar sobre a criação do Conselho Local de Educação;
 - t. Autorizar a geminação do Município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
 - u. Autorizar o Município a constituir Associações Intermunicipais e Associações de Municípios de fins específicos previstas no capítulo IV do título III do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - v. Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.
2. Compete ainda à Assembleia Municipal:
- a. Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea j) do número anterior;

- b. Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do Município nas Empresas Locais e em quaisquer outras entidades;
- c. Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão, devendo este remetê-la aos membros da Assembleia nos termos do disposto no nº 5, do artigo 34º.
- d. Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer Membro, sobre assuntos de interesse para o Município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- e. Aprovar referendos locais;
- f. Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte Câmara Municipal ou de qualquer dos seus Membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- g. Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do Município;
- h. Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- i. Elaborar e aprovar o Regulamento do Conselho Municipal de Segurança;
- j. Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o Município;
- k. Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do Município;
- l. Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- m. Fixar o dia feriado anual do Município;
- n. Estabelecer, após parecer da comissão de heráldica da associação dos arqueólogos portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do Município e proceder à sua publicação no Diário da República;
- o. Votar moções de censura à Câmara Municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus Membros;
- p. Convocar o Secretariado Executivo da Comunidade Intermunicipal, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus Membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da Comunidade Intermunicipal do respetivo Município;
- q. Aprovar moções de censura ao Secretariado Executivo Intermunicipal no máximo de uma por mandato.

3. Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do número um e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.
4. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do número um, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município.
5. Para além das competências de apreciação e fiscalização consagrada no anexo I da lei 75/2013 de 12 de setembro, a AMA tem as demais competências que por Lei ou Regimento lhe sejam atribuídas.

Artigo 4.º| Competências de funcionamento

Compete à Assembleia Municipal:

1. Eleger, por voto secreto, o Presidente da Mesa e os dois Secretários;
2. Elaborar e aprovar o seu Regimento;
3. Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus Membros;
4. Deliberar sobre a constituição de Delegações, Comissões ou Grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.

Artigo 5.º| Instalação

1. O Presidente da Assembleia Municipal cessante, ou, na sua falta, de entre os presentes, o cidadão mais bem posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova Assembleia até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais, devendo para o efeito convocar os candidatos eleitos, para o ato de instalação, nos cinco dias subsequentes àquele apuramento definitivo.
2. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
3. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao ato de instalação é feita, na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respetivo Presidente.

Artigo 6.º| Primeira reunião

1. Até que seja eleito o Presidente da Assembleia, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada, ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista, presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia Municipal, que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição do Presidente e Secretários da Mesa.
2. Haverá lugar a uma intervenção não superior a cinco minutos de cada uma das forças políticas representadas na Assembleia, pela ordem do grupo de menor para o de maior representação. A reunião terminará com a intervenção do Presidente da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO II

DO MANDATO, DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA AMA

Artigo 7.º| Início e duração do mandato

1. O período do mandato dos Membros da Assembleia Municipal é de quatro anos.
2. O mandato dos Membros da Assembleia Municipal inicia-se imediatamente após o ato de instalação da Assembleia e a verificação de identidade e legitimidade dos seus Membros.
3. O mandato cessa quando os Membros da Assembleia Municipal forem legalmente substituídos ou com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de suspensão ou cessação individual do mandato previstos na Lei e no presente Regimento.

Artigo 8.º| Suspensão do mandato

1. Os Membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato mediante pedido dirigido ao Presidente da Assembleia e apreciado pela Assembleia Municipal na sessão ou reunião imediatamente seguinte à sua apresentação.
2. O pedido de suspensão referido no número anterior é devidamente fundamentado, devendo indicar o motivo de suspensão e o período de tempo abrangido por esta.
3. São motivos de suspensão, designadamente:
 - a. Doença comprovada;
 - b. Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c. Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;
 - d. Atividade profissional inadiável.
4. A suspensão do mandato não poderá ultrapassar, por uma só vez ou cumulativamente, 365 dias.

5. A duração da suspensão por tempo superior ao referido no número anterior constitui, de pleno direito, renúncia ao mandato, salvo se, no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
6. Uma vez que se aproxime o limite temporal referido no n.º 4, o Membro da Assembleia Municipal deverá ser notificado pela Mesa da Assembleia em tempo útil de tal proximidade e da consequência que a respetiva inércia poderá acarretar.
7. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia Municipal pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no n.º 4 do presente artigo.
8. Enquanto durar a suspensão, os Membros da Assembleia Municipal são substituídos nos termos estabelecidos na Lei e no presente Regimento.
9. A suspensão do mandato cessa:
 - a. Com o decurso do período de tempo abrangido pela suspensão indicado no pedido;
 - b. Com o regresso antecipado do Membro da Assembleia Municipal com o mandato suspenso;
 - c. Pela cessação superveniente do motivo que fundamentou a suspensão do mandato.
10. O regresso antecipado referido no número anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Mesa, produzindo os seus efeitos a partir da data da primeira convocatória da reunião da Assembleia Municipal que venha a ser expedida após a receção da referida comunicação.
11. Verificando-se a cessação da suspensão do mandato referida no n.º 9 do presente artigo e a reocupação das funções pelo Membro da Assembleia Municipal com o mandato suspenso, cessam automaticamente os poderes do seu substituto.

Artigo 9.º | Ausência inferior a 30 dias

1. Os Membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 dias.
2. A substituição opera mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, na qual são indicados a identificação do substituto, os início e fim da substituição, produzindo efeitos com a entrega dessa comunicação.

Artigo 10.º | Renúncia ao mandato

1. Os Membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer antes ou depois do ato de instalação, mediante declaração escrita, dirigida a quem deve proceder à instalação da Assembleia Municipal ou ao Presidente da Assembleia Municipal, consoante os casos.
2. A renúncia torna-se efetiva desde a data da entrega da respetiva declaração, devendo ser comunicada pelas entidades referidas no número anterior ao Plenário e ser tornada

- pública por meio da afixação em edital nos locais de estilo e publicação no Boletim Municipal, caso exista, e no sítio institucional do Município de Armamar na Internet.
3. A renúncia ao mandato verifica-se também com o esgotamento do período máximo de suspensão do mandato.
 4. A convocação do Membro substituto compete à entidade referida no n.º I e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da Assembleia Municipal e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito nos termos do n.º I.
 5. A falta de eleito local ao ato de instalação da Assembleia Municipal, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia de pleno direito.
 6. O disposto no número anterior aplica-se igualmente à falta de substituto devidamente convocado ao ato de assunção de funções.
 7. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem à Assembleia Municipal e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 11.º | Perda de mandato

1. Incorrem em perda de mandato os Membros da Assembleia Municipal que:
 - a. Sem motivo justificativo, não compareçam a três sessões ou seis reuniões seguidas ou a seis sessões ou 12 reuniões interpoladas;
 - b. Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - c. Após a eleição, se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d. Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto;
 - e. Que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
2. Constitui também causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, da prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos nas alíneas d) e e) do n.º 1.

Artigo 12.º| Preenchimento de vagas

1. As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o Membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.
3. Em caso de justo impedimento, o Presidente de Junta de Freguesia ou de União de Freguesias pode designar substituto legal que o represente nas reuniões da Assembleia Municipal, devendo para o efeito proceder com a necessária antecedência à sua indicação à Mesa.

Artigo 13.º| Alteração da composição da Assembleia

1. Quando algum dos Membros da Assembleia Municipal deixar de fazer parte da mesma, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão, é substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o Membro que deu origem à vaga, ou pelo novo titular do cargo com direito de integrar o órgão, conforme os casos.
2. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal de Membros da Assembleia Municipal, o Presidente comunica o facto ao Membro do Governo responsável pela tutela das autarquias locais, para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições, que deverão realizar-se no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respetiva marcação.
3. A nova Assembleia Municipal completa o mandato da anterior.

Artigo 14.º| Direitos

1. Para o regular exercício do seu mandato e sem prejuízo de outros direitos previstos na Lei, constituem direitos dos Membros da Assembleia Municipal:
 - a. Tomar lugar na sala do Plenário e nas salas das Comissões e usar da palavra, nos termos do Regimento;
 - b. Integrar Comissões ou Grupos de Trabalho;
 - c. Ser designados para representar a Assembleia Municipal em delegações ou órgãos externos, nos termos definidos pela Lei ou pelo Regimento;
 - d. Apresentar requerimentos à Mesa;
 - e. Recorrer para o Plenário das decisões do Presidente ou da Mesa;

- f. Intervir para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração;
 - g. Ter acesso às atas das reuniões da Câmara Municipal e ao Boletim Municipal ou equiparado;
 - h. Ter acesso ao expediente da Assembleia Municipal;
 - i. Solicitar à Câmara Municipal, por intermédio do Presidente da Mesa, os dados, informações e esclarecimentos que considerem necessários para o exercício das suas funções;
 - j. Beneficiar do apoio técnico e logístico de suporte à sua atividade, nos termos definidos em reunião de Assembleia Municipal, tendo em consideração o princípio da proporcionalidade e de racionalidade na utilização dos bens públicos;
 - k. Receber senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte, nos termos do Estatuto dos Eleitos Locais e demais legislação aplicável, ou optar, mediante uma manifestação livre e esclarecida da sua vontade, por renunciar ao seu recebimento;
 - l. Ter liberdade de circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções;
 - m. Ser titular de cartão especial de identificação;
 - n. Beneficiar de proteção em caso de acidente, mediante seguro de acidentes pessoais com um valor a fixar por deliberação da Assembleia Municipal;
 - o. Solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses do Município;
 - p. Beneficiar de apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções.
2. Constituem ainda direitos dos Membros da Assembleia Municipal, a exercer singular ou conjuntamente nos termos do presente Regimento, designadamente, os seguintes:
- a. Propor listas para a eleição da Mesa da Assembleia Municipal e delas fazer parte;
 - b. Apresentar propostas para destituição da Mesa da Assembleia ou de qualquer um dos seus Membros;
 - c. Apresentar projetos de deliberação, nomeadamente sob a forma de recomendações, de resoluções, de moções e de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar;
 - d. Apresentar projetos de alteração ao presente Regimento;
 - e. Apresentar propostas de alteração às propostas de deliberação apresentadas por Membros da Assembleia Municipal ou Grupos Municipais;
 - f. Apresentar projetos de alteração às propostas da Câmara Municipal não referidas no n.º 3 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - g. Apresentar projetos de alteração às propostas de regulamentos e posturas municipais, salvo nos casos não permitidos por Lei;

- h. Apresentar recomendações ou sugestões às propostas da Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m), do n.º 1 e l) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - i. Propor a realização de referendos locais;
 - j. Fazer perguntas à Câmara Municipal sobre quaisquer atos desta, dos serviços municipais, do sector empresarial local ou das fundações;
 - k. Requerer por escrito à Câmara Municipal, através do Presidente da Assembleia Municipal, as informações e esclarecimentos que entenda necessários;
 - l. Propor a constituição de Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município;
 - m. Propor a audição, no âmbito do trabalho desenvolvido pelos Membros na Assembleia Municipal, nas Comissões ou nos Grupos de Trabalho, de Vereadores, dirigentes municipais, funcionários, entidades e cidadãos que possuam informação de interesse para a matéria em análise e cuja participação seja considerada relevante para o desenvolvimento dos respetivos trabalhos;
 - n. Propor a audição do secretariado executivo da entidade intermunicipal, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante a Assembleia Municipal pela atividade desenvolvida;
 - o. Apresentar declarações de voto na sequência das votações na Assembleia Municipal e nos termos definidos no presente Regimento.
3. Os Membros da Assembleia Municipal são dispensados das suas funções profissionais, mediante aviso antecipado à entidade empregadora, quando o exigir a sua participação em atos relacionados com as suas funções de eleitos, designadamente em reuniões e sessões da Assembleia Municipal, em reuniões de Comissões a que pertencem ou em atos oficiais a que devem comparecer.
4. Consideram-se, também, atos relacionados com as suas funções de eleitos a participação, se assim se justificar, em reuniões preparatórias das reuniões e sessões da Assembleia Municipal.
5. A dispensa das funções profissionais prevista no n.º 3 do presente artigo mantém-se no caso de o Membro da Assembleia Municipal se ausentar antecipadamente da sessão ou reunião da Assembleia Municipal e das respetivas discussões e votações, desde que o faça com fundamento em impedimento nos termos da Lei, em objeção de consciência devidamente fundamentada ou em necessidade imperiosa comunicada à Mesa da Assembleia Municipal nos termos da alínea b) do artigo seguinte.

Artigo 15.º | Deveres

Sem prejuízo de outros deveres previstos na Lei, constituem deveres dos Membros da Assembleia Municipal:

1. Comparecer à hora marcada em cada convocatória para o início da reunião da Assembleia Municipal, Comissões, ou grupos de trabalho a que pertençam, assinar a lista de presenças e permanecer até ao final dos respetivos trabalhos;
2. Comunicar à Mesa sempre que surja a necessidade imperiosa de se retirar no decurso das reuniões ou de as abandonar antes do final dos respetivos trabalhos;
3. Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que não se hajam oportunamente escusado;
4. Participar nas discussões e votações se, por Lei, não estiverem impedidos ou se existir conflito de interesses;
5. Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos seus Membros;
6. Observar o Regimento e as decisões do Presidente da Assembleia Municipal;
7. Contribuir, com a sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal;
8. Abster-se de abordar assuntos alheios à esfera de competências da Assembleia Municipal;
9. Contactar com os eleitores do Município, de modo a assegurar, designadamente, a respetiva auscultação sobre os problemas do Município e a permitir a realização de uma prestação de contas sobre o trabalho desenvolvido enquanto eleito local;
10. Justificar perante a Mesa as suas faltas a sessões ou reuniões do Plenário ou das Comissões;
11. Quando em representação da AMA, os Membros participantes devem apresentar ao Plenário resumo da reunião ou ato onde participaram.

Artigo 16.º | Regime da justificação de faltas

1. A justificação de faltas referidas no número 10 do artigo 15.º é feita mediante pedido apresentado por escrito, fundamentado com base num motivo justificado e dirigido à Mesa da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado.
2. Consideram-se motivos justificados:
 - a. A doença;
 - b. O casamento;
 - c. A maternidade e a paternidade;
 - d. O luto;
 - e. A existência de facto não imputável ao Membro da Assembleia Municipal;
 - f. Motivo profissional inadiável;
 - g. Missão ou trabalho em representação da Assembleia, bem como a participação, nos termos do Regimento, em outras atividades da Assembleia.

3. Não há lugar à marcação de faltas ou a perda do direito a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte quando:
 - a. O Membro da Assembleia Municipal se ausente da sessão ou reunião e das respetivas discussões e votações por período inferior a 15 minutos;
 - b. O Membro da Assembleia Municipal se ausente da sessão ou reunião e das respetivas discussões e votações com fundamento em impedimento nos termos da Lei, por objeção de consciência devidamente fundamentada ou por necessidade imperiosa comunicada à Mesa da Assembleia Municipal nos termos do número 2 do artigo 15.º.
4. A decisão relativamente ao pedido de justificação de faltas é notificada pela Mesa da Assembleia Municipal ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

Artigo 17.º | Conflito de interesses

1. Os Membros da Assembleia Municipal devem abster-se, no exercício das suas funções, de participar ou intervir, a qualquer título, em discussão, deliberação, procedimento, ato e contrato no qual tenham, direta ou indiretamente, interesse, nomeadamente um interesse familiar ou um interesse financeiro.
2. Sem prejuízo da aplicação das garantias gerais de imparcialidade previstas na Lei, os Membros da Assembleia Municipal não podem, designadamente:
 - a) Patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, no exercício das suas funções ou invocando a qualidade de Membro de Assembleia Municipal;
 - b) Participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou em que tenha interesse ou intervenção em idênticas qualidades o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum, ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;
 - c) Não celebrar com a autarquia qualquer contrato, salvo de adesão;
 - d) Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções.

CAPÍTULO III

GRUPOS MUNICIPAIS

Artigo 18.º | Constituição

1. Os Membros da Assembleia Municipal diretamente eleitos e os Presidentes de Junta de Freguesia ou de União de Freguesias eleitos por cada Partido, coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores podem, independentemente do seu número, constituir-se em Grupos Municipais.

2. O Membro da Assembleia Municipal que seja único representante de um partido, coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores pode constituir-se como Grupo Municipal singular.
3. A constituição de um Grupo Municipal que integre os Membros da Assembleia Municipal diretamente eleitos e os Presidentes de Junta de Freguesia ou de União de Freguesias eleitos por uma coligação de partidos impede a constituição de Grupos Municipais dos partidos que integram essa coligação.
4. A constituição de cada Grupo Municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos Membros que o compõem, indicando a sua designação, bem como o nome do respetivo Presidente e dos Vice- Presidentes , se os houver, devendo ser comunicada ao Plenário da Assembleia Municipal.
5. Qualquer alteração na composição ou presidência do Grupo Municipal é comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 19.º | Organização e instalações

1. Cada Grupo Municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição da sua direção ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.
2. Os Grupos Municipais têm direito, de acordo com a disponibilidade dos espaços da AMA, a instalações proporcionais à respetiva representatividade, para reuniões de trabalho ou preparatórias das sessões da AMA.
3. A solicitação de utilização das instalações referidas no número anterior devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal com a antecedência mínima de 3 dias.

Artigo 20.º | Competências dos Grupos Municipais

1. Sem prejuízo do exercício dos direitos e poderes previstos na Lei e no Regimento para cada Membro da Assembleia Municipal como tal, os Grupos Municipais asseguram a representação dos Membros da Assembleia Municipal que os compõem.
2. Sem prejuízo das demais competências previstas na Lei e no Regimento, os Grupos Municipais e Grupos Municipais singulares têm o direito de agendar, anualmente, assuntos de interesse público relevante para o Município na ordem do dia.
3. O exercício do direito previsto no nº 2 do presente artigo é indicado por escrito ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de oito dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião.

Artigo 21.º | Membros Independentes da Assembleia Municipal

1. Os Membros da Assembleia Municipal diretamente eleitos nas listas dos partidos, coligações de partidos ou grupos de cidadãos eleitores e os Presidentes de Junta de Freguesia ou de União de Freguesias que, em qualquer momento do mandato, optem por não integrar qualquer Grupo Municipal comunicam esse facto ao Presidente da

- Assembleia Municipal e exercerão o seu mandato como Membros Independentes da Assembleia Municipal.
2. A comunicação referida no número anterior deverá ser transmitida pelo Presidente da Assembleia Municipal ao Plenário na reunião seguinte à comunicação.
 3. Os Membros Independentes da Assembleia Municipal não podem associar-se ou constituir-se como Grupo Municipal, nem inscrever-se noutra Grupo Municipal.
 4. Aos Membros Independentes da Assembleia Municipal é atribuído o direito de intervenção como tal, em tempo nunca inferior a metade do tempo reconhecido ao Grupo Municipal de menor dimensão e nos termos definidos em deliberação da Assembleia Municipal sob proposta do respetivo Presidente.

CAPÍTULO IV

MESA DA AMA E COMPETÊNCIAS

Artigo 22.º | Composição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia é composta de um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário.
2. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.
3. Nas suas faltas ou impedimentos, qualquer dos Secretários é substituído pelo Membro da Assembleia Municipal que seja designado pelo Representante do Grupo Municipal a que o mesmo pertença.
4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos Membros da Mesa, os Membros necessários para integrar a Mesa que vai presidir à reunião são designados pelo Representante do Grupo Municipal a que os mesmos pertençam.
5. As substituições referidas nos números anteriores devem, na medida do possível, assegurar a paridade entre homens e mulheres na composição da Mesa.
6. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 23.º | Eleição e destituição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia Municipal é eleita pelo período do mandato pela Assembleia Municipal, de entre os seus Membros,
2. A eleição a que se refere o número anterior é efetuada uninominalmente ou por meio de listas, nas quais constam os cargos a desempenhar pelos respetivos candidatos e apresentadas à mesa *ad hoc*, sendo a sua votação efetuada mediante voto secreto.
3. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição obrigatoriamente uninominal.

4. Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os Membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia Municipal, preferindo sucessivamente a mais votada.
5. Sob pena de nulidade da eleição da Mesa, as listas têm de ser compostas de modo a respeitar a paridade entre homens e mulheres.
6. A destituição da Mesa ou de qualquer um dos seus Membros pode ocorrer a todo o tempo, mediante deliberação tomada pela maioria do número legal dos Membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções e por escrutínio secreto.
7. A Mesa destituída mantém-se em funções até à conclusão do novo processo de eleição.
8. A eleição da nova Mesa da Assembleia deve ter lugar na reunião seguinte, a realizar no prazo máximo de 30 dias.
9. Em caso de dissolução da Assembleia Municipal ou no termo do mandato, a Mesa mantém-se em funções até à instalação da nova Assembleia.

Artigo 24.º | Renúncia, suspensão e perda de mandato

1. Em caso de vacatura de cargo na Mesa, por motivo de renúncia ao mesmo, de renúncia ou perda do mandato, é preenchido através de eleição, por escrutínio secreto, a efetuar, consoante o caso, na própria reunião ou na reunião imediatamente seguinte, a realizar no prazo máximo de 30 dias.
2. Os elementos da Mesa que, por motivo de suspensão do mandato, estiverem impedidos de exercer temporariamente o respetivo cargo são substituídos na Mesa, de acordo com o previsto no artigo 23.º do presente Regimento.

Artigo 25.º | Competências da Mesa

- I. Compete à Mesa da Assembleia Municipal:
 - a. Verificar os poderes dos Membros chamados à efetividade depois de instalada a Assembleia Municipal;
 - b. Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um Grupo de Trabalho para o efeito;
 - c. Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
 - d. Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - e. Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;
 - f. Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos Membros da Assembleia Municipal, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;
 - g. Assegurar a redação final das deliberações;

- h. Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência de acompanhamento e fiscalização da atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da Administração local e de apreciação e execução dos contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado, entre a Câmara Municipal e a Entidade Intermunicipal e entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
 - i. Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
 - j. Requerer à Câmara Municipal ou aos seus Membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal;
 - k. Proceder à marcação e justificação de faltas dos Membros da Assembleia Municipal nas sessões e reuniões da Assembleia Municipal ou Comissões Especializadas;
 - l. Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus Membros;
 - m. Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer Membro;
 - n. Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - o. Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
 - p. Definir, sob a orientação do Presidente da Assembleia, a composição do núcleo de funcionários de apoio próprio ao funcionamento da Assembleia Municipal;
 - q. Propor a inscrição, no orçamento municipal, de dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos Membros da Assembleia Municipal, bem como para a aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação;
 - r. Exercer as demais competências legais.
2. Das deliberações da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o Plenário.

Artigo 26.º | Competências do Presidente da Assembleia Municipal

- 1. Sem prejuízo do disposto na lei, compete ao Presidente da Assembleia Municipal:
 - a. Representar a Assembleia Municipal;
 - b. Assegurar o regular funcionamento da Assembleia Municipal e convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c. Admitir ou rejeitar, após consulta à Mesa e verificada a sua regularidade regimental, as reclamações, as propostas de deliberação, as propostas de alteração, os

- requerimentos e documentos apresentados à Mesa e assegurar o respetivo agendamento para discussão e votação nos termos do Regimento;
- d. Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
 - e. Presidir às sessões e declarar a sua abertura e o seu encerramento;
 - f. Conceder, nos termos regimentais, a palavra aos Membros da Assembleia Municipal e assegurar que o tempo do seu uso respeita os limites fixados;
 - g. Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações e esclarecimentos que lhe sejam dirigidos, bem como das suas atividades exercidas em representação da Assembleia Municipal e com interesse para esta;
 - h. Dar publicidade, nos termos da Lei, com a antecedência mínima de oito dias, da data, hora, local e ordem de trabalhos das sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Municipal;
 - i. Dar conhecimento ao Presidente da Câmara Municipal dos pedidos de documentos, de informações ou de esclarecimentos que lhe sejam entregues e diligenciar para que a Câmara Municipal forneça, em tempo útil, os documentos, as informações e os esclarecimentos pedidos;
 - j. Fazer uma breve súmula, no início de cada Assembleia Municipal, do andamento dos pedidos de documentos, informações ou esclarecimentos solicitados à Câmara Municipal pelos Membros da Assembleia Municipal ou Grupos Municipais, das diligências realizadas para a respetiva concretização e do estado da resposta da Câmara Municipal;
 - k. Comunicar à Câmara Municipal, através do seu Presidente, o resultado das votações sobre matéria que lhe diga respeito e enviar-lhe os textos das deliberações aprovadas pela Assembleia Municipal;
 - l. Marcar, por sua iniciativa ou por iniciativa da Mesa ou na sequência de requerimento de qualquer Membro da Assembleia Municipal ou Grupo Municipal, reuniões com os Membros da Câmara Municipal que estarão presentes para a apresentação de propostas da Câmara Municipal inseridas no âmbito das competências da Assembleia Municipal e para responder a perguntas e a pedidos de esclarecimento dos Membros da Assembleia Municipal sobre a atividade da Câmara Municipal;
 - m. Assegurar o cumprimento da Lei e do Regimento e a regularidade das deliberações da Assembleia Municipal;
 - n. Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos Presidentes de Junta e do Presidente da Câmara Municipal ou seus representantes às reuniões da Assembleia Municipal;
 - o. Promover e fiscalizar a publicitação dos regulamentos e demais deliberações da Assembleia Municipal que se destinem a produzir eficácia externa;
 - p. Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;

- q. Comunicar ao representante do Ministério Público as faltas dos Membros da Assembleia, para os efeitos legais;
 - r. Autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos Membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos, ao Presidente da Câmara Municipal;
 - s. Assegurar o funcionamento do núcleo de funcionários de apoio próprio ao funcionamento da Assembleia Municipal, assim como de assessoria técnica, e dirigir a atividade dos respetivos funcionários;
 - t. Promover a constituição de Comissões Especializadas e Grupos de Trabalho, dar-lhes posse e velar pela observância das funções e prazos que lhe forem fixados pela Assembleia Municipal;
 - u. Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
 - v. Cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo Regimento ou pela Assembleia Municipal;
 - w. Assinar a correspondência e documentos expedidos em nome da Assembleia Municipal;
 - x. Exercer as demais competências e poderes funcionais que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento ou por deliberação da Assembleia Municipal.
2. Das decisões do Presidente da Assembleia Municipal cabe recurso para o Plenário.

Artigo 27.º | Competências dos Secretários

- I. Sem prejuízo do disposto na Lei, compete especialmente aos Secretários:
 - a. Coadjuvar o Presidente da Assembleia Municipal no exercício das suas funções e assegurar o expediente da Mesa e da Assembleia Municipal;
 - b. Proceder à conferência das presenças nas reuniões plenárias, assim como verificar, em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
 - c. Ordenar a matéria a submeter a votação;
 - d. Organizar as inscrições dos Membros da Assembleia Municipal, dos Membros da Câmara Municipal e dos demais participantes com direito ao uso da palavra;
 - e. Fazer as leituras indispensáveis durante as reuniões plenárias;
 - f. Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia Municipal;
 - g. Lavrar as minutas das atas das reuniões de Assembleia Municipal, bem como colaborar na ordenação e arquivo da respetiva documentação;
 - h. Lavrar as atas das sessões, na falta de trabalhador designado para o efeito, e subscrevê-las;

- i. Servir de escrutinadores;
- j. Passar as certidões requeridas nos termos legais.

CAPÍTULO V

CONFERÊNCIA DE REPRESENTANTES DOS GRUPOS MUNICIPAIS

Artigo 28.º | Composição

1. A Conferência de Representantes dos Grupos Municipais, constitui-se como uma Comissão Permanente e órgão consultivo da Mesa, que a integra, e é composta dos representantes de todos os Grupos Municipais.
2. A Conferência de Representantes é presidida pelo Presidente da Assembleia Municipal.
3. São convocados para participar, sem direito de voto, nas reuniões Membros Independentes da Assembleia Municipal.
4. A Câmara Municipal pode, através do seu Presidente ou de Vereador por si designado, com a concordância do Presidente da Assembleia Municipal, fazer-se representar na Conferência e intervir apenas nos pontos referentes aos assuntos que não se relacionem exclusivamente com a esfera de competências próprias da Assembleia Municipal.

Artigo 29.º | Funcionamento

1. A Conferência de Representantes reúne, sempre que convocada pelo Presidente da Assembleia Municipal, por sua iniciativa, por iniciativa da maioria da Mesa ou a pedido de qualquer Grupo Municipal.
2. Os representantes dos Grupos Municipais têm na Conferência de Representantes um número de votos igual ao número de Membros da Assembleia Municipal que representam.
3. A Conferência de Representantes funciona com a presença do Presidente da Assembleia ou quem o substitua e desde que o total de representantes de Grupos Municipais represente dois terços dos Membros da Assembleia Municipal.
4. Se decorrerem 30 minutos da hora marcada para o início da reunião e não se verificar o quórum, a reunião não se realizará e será objeto de nova convocação, nos termos do n.º I do presente artigo.
5. As decisões da Conferência de Representantes, na falta de consenso, são tomadas por maioria, sendo a votação apurada em função da representação de cada Grupo Municipal na Assembleia Municipal, tendo o Presidente da Assembleia voto de qualidade.
6. Para efeitos do número anterior em caso de votação o 1.º e o 2.º secretário não têm neste ato direito de voto, exceto se em representação do Presidente da Assembleia.

Artigo 30.º| Competências da Conferência de Representantes

- I. Compete à Conferência de Representantes:
 - a. Pronunciar-se sobre assuntos que tenham que ver com o regular funcionamento da Assembleia Municipal e das respetivas Comissões ou Grupos de Trabalho que vierem a ser constituídos;
 - b. Sugerir a introdução no período da ordem do dia de assuntos relevantes para o Município;
 - c. Pronunciar-se sobre todos os assuntos que o Presidente da Assembleia lhe submeta ou que qualquer Grupo Municipal solicite;
 - d. Acompanhar o desenvolvimento e execução das deliberações aprovadas pela Assembleia Municipal.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO DA AMA

Artigo 31.º| Sede, instalações e funcionamento

1. A AMA tem a sua sede em Armamar e nela devem decorrer habitualmente as reuniões compreendidas no âmbito do seu funcionamento.
2. Por decisão do Presidente da Assembleia Municipal ou da própria Assembleia Municipal, fundamentada em razões relevantes e sempre que existam condições, o Plenário, a Conferência de Representantes e/ou Comissões podem reunir fora da sede, dentro da área geográfica do concelho.
3. A Assembleia Municipal tem instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.
4. No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da Mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias necessárias à atividade da Assembleia Municipal.

Artigo 32.º| Lugar na sala de reuniões

1. Os Membros da Assembleia Municipal tomam lugar na sala pela forma acordada entre o Presidente da Assembleia Municipal e os Grupos Municipais.
2. Na falta de acordo sobre a distribuição de lugares na sala de reuniões, a Assembleia Municipal deliberará sobre o lugar a ocupar sob proposta da mesa da Assembleia.
3. Na sala de reuniões, há ainda lugares reservados aos Membros da Câmara Municipal.

Artigo 33.º | Lugar para a assistência

1. A sala de reuniões tem lugares próprios e delimitados para a presença do público, da comunicação social e de elementos de apoio à Câmara Municipal.

Artigo 34.º | Convocação das sessões

1. As sessões da Assembleia Municipal serão convocadas por edital e através de correio eletrónico ou, mediante manifestação expressa do Membro da Assembleia Municipal, por carta com aviso de receção com a antecedência mínima de oito ou cinco dias sobre a data da sua realização, conforme se trate, respetivamente, de sessões ordinárias ou extraordinárias.
2. As sessões da Assembleia Municipal devem ser, preferencialmente, convocadas para dias diferentes e sempre para horas distintas das previstas para as reuniões da Câmara Municipal.
3. As sessões da Assembleia Municipal serão convocadas para se realizar em dias úteis, entre as 9h e as 13h, entre as 14:30h e as 19h ou entre outro horário e dia, se decidido por deliberação expressa da AMA.
4. A ordem do dia da sessão e os documentos que instruem o processo deliberativo devem ser entregues através de correio eletrónico com a antecedência mínima de oito ou cinco dias úteis sobre a data do início da sessão, ordinária ou extraordinária respetivamente, e ser colocados no sítio eletrónico da Assembleia Municipal, sendo a respetiva ligação enviada, sempre que possível, juntamente com o texto da convocatória.
5. A ordem do dia é entregue a todos os Membros do órgão através de correio eletrónico com antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data de início da sessão ou reunião, enviando-lhes em simultâneo a respetiva documentação.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os documentos que instruem o processo deliberativo devem, também, ser entregues, através de uma cópia em papel a todos os Grupos Municipais e aos Membros da Assembleia Municipal que expressamente o requeiram. Nos casos em que a informação esteja em software específico e/ou licenciado e/ou programas de Sistema de Informação Geográfica ou mapas de difícil impressão os mesmos poderão ser consultados presencialmente, em tempo útil pelos Membros da AMA.
7. Sempre que necessário, a Assembleia Municipal pode reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão, até esgotar a ordem de trabalhos.

Artigo 35.º | Quórum

1. A Assembleia Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus Membros.
2. Feita a chamada, que deve ser iniciada até 15 minutos após a hora indicada na convocatória, e verificada a não existência de quórum, deve aguardar-se pelo período máximo de 30 minutos, findo o qual é feita nova chamada.

3. Persistindo a falta de quórum, o Presidente considera a reunião cancelada e designa outro dia e hora para nova sessão ou reunião.
4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos Membros da Assembleia, dando lugar à marcação de falta aos ausentes.
5. O quórum da Assembleia Municipal pode ser verificado em qualquer momento da reunião, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer dos Membros da Assembleia Municipal.

Artigo 36.º | Continuidade das reuniões

1. As reuniões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da Assembleia Municipal, para os seguintes efeitos:
 - a. Intervalos;
 - b. Restabelecimento da ordem na sala ou garantir o bom andamento dos trabalhos;
 - c. Falta de quórum;
 - d. Exercício do direito de interrupção a requerimento de cada Grupo Municipal por período não superior a cinco minutos e no máximo de duas vezes por reunião;
 - e. Circunstâncias excepcionais e devidamente fundamentadas.
2. No caso previsto na alínea c) do número anterior, mantendo-se a falta de quórum 15 minutos após o momento da suspensão dos trabalhos, o Presidente da Mesa dá a reunião por terminada, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

Artigo 37.º | Sessões ordinárias

1. A Assembleia Municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril.
3. A discussão pública, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, do relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias reconhecidos à oposição pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, deve, preferencialmente, ocorrer na sessão ordinária de abril.
4. A aprovação das grandes opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte deve ter lugar na sessão de novembro, salvo o previsto no número seguinte.
5. A aprovação das grandes opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro

tem lugar em sessão ordinária ou extraordinária da Assembleia Municipal que resultar do ato eleitoral, até ao fim do mês de abril do referido ano.

Artigo 38.º | Sessões extraordinárias

1. A Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do Presidente da Assembleia Municipal, quando a Mesa assim o deliberar ou após requerimento:
 - a. Do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;
 - b. De um terço dos Membros da Assembleia Municipal;
 - c. De um número de cidadãos eleitores do Município, equivalente a pelo menos 5% do número total de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município.
2. O requerimento aos quais se reporta a alínea c) do número anterior deve ser apresentado por escrito com indicação dos assuntos que os requerentes pretendem ver discutidos e deve ser acompanhado de documento comprovativo da qualidade de cidadão recenseado na área do Município.
3. O Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa, a iniciativa da Mesa ou a receção dos requerimentos previstos no n.º 1, convoca, nos termos do artigo 34.º do presente Regimento, a sessão, a qual deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de 10 após a sua convocação.
4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na sessão.
5. Quando o Presidente da Assembleia Municipal não convoque a sessão requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no n.º 3, com as devidas adaptações, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.
6. Têm o direito de participar nas sessões extraordinárias, nos termos da alínea c) do n.º 1, dois representantes dos requerentes, sem direito a voto, podendo usar da palavra durante 15 minutos e formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia Municipal se esta assim o deliberar.

Artigo 39.º | Debates específicos

1. A Assembleia Municipal pode promover sessões dedicadas à realização de debates específicos sobre assuntos de interesse para o Município, por iniciativa do Presidente da Assembleia Municipal, quando a Mesa assim o deliberar ou, ainda, após solicitação dos Grupos Municipais.
2. Os proponentes da realização do debate devem explicitar no requerimento, entregue à Mesa da Assembleia, o assunto respetivo, bem como eventuais propostas de deliberação com ele conexas.

3. Os debates temáticos são abertos à participação e intervenção de organizações, instituições e individualidades cuja presença se considere útil pelo seu conhecimento/competências dos temas em debate.
4. O modelo de debate e a distribuição dos tempos de intervenção são definidos pela Mesa.
5. Nestas sessões, não haverá período de antes da ordem do dia e a sessão não poderá exceder a duração de um dia.
6. Aplicam-se a estas sessões, quanto à sua convocação e demais questões omissas do presente artigo, as regras aplicáveis às sessões extraordinárias da Assembleia Municipal previstas no presente Regimento.

Artigo 40.º | Debates sobre o estado do Concelho

1. A Assembleia Municipal pode realizar por iniciativa do Presidente da Assembleia Municipal, em sessão extraordinária a convocar para o efeito, um debate anual sobre o estado do Concelho.
2. A sessão tem início com a intervenção do Presidente da Assembleia Municipal seguida pela intervenção do Presidente da Câmara Municipal, e dos membros da Assembleia Municipal. Realiza-se o debate generalizado seguido da intervenção de encerramento do Presidente da Assembleia Municipal.
3. A distribuição dos tempos de intervenção é definida pela Mesa, e divulgada previamente.
4. Nestas sessões, não há período de antes da ordem do dia e a sessão não poderá exceder a duração de um dia.
5. A participação do público, rege-se pelo definido por este regimento.

CAPÍTULO VII

ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Artigo 41.º | Período das reuniões

1. Em cada sessão ordinária, há um período designado de “antes da ordem do dia”, seguido de um período de “intervenção do público” e de outro designado de “ordem do dia”, sendo que os dois primeiros períodos apenas se realizam na primeira reunião.
2. Em cada sessão extraordinária, há apenas um período designado de “ordem do dia” e “intervenção do público”.

Artigo 42.º | Período de antes da ordem do dia

1. O período de antes da ordem do dia é destinado:
 - a. À leitura resumida do expediente pela Mesa;

- b. À identificação dos pedidos de informação ou de esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia Municipal, ao anúncio das respostas dadas pela Câmara Municipal e à resposta a questões anteriormente colocadas pelo público;
 - c. À resposta às questões anteriormente colocadas pelos Membros, sempre que as mesmas não tenham sido esclarecidas quando enunciadas, ou posteriormente por escrito;
 - d. Ao tratamento e apreciação pelos Membros da Assembleia Municipal de assuntos de interesse público relevantes para o Município;
 - e. À emissão de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar e de moções e apreciação de recomendações e de resoluções, apresentados nos termos do presente Regimento, sem prejuízo de poderem ser incluídos no período da ordem do dia;
2. Apresentadas à Assembleia Municipal as propostas de deliberação referidas na alínea e) do n.º I do presente artigo pela Mesa ou por um dos Membros subscritores, pode usar da palavra para discussão pelo menos um Membro de cada Grupo Municipal, de acordo com a grelha constante do Anexo I do presente Regimento.
 3. O período de antes da ordem do dia tem a duração máxima de 60 minutos, dispondo a Câmara Municipal de 15 minutos para prestar os esclarecimentos convenientes, de acordo com a grelha constante do Anexo I do presente Regimento.
 4. Caso o número de inscritos ultrapasse o tempo estabelecido, é concedida prioridade no uso da palavra a um Membro de cada um dos Grupos com oradores inscritos.

Artigo 43.º | Período da ordem do dia

1. A ordem do dia é elaborada pela Mesa da Assembleia Municipal.
2. Sem prejuízo da inclusão de matérias propostas pela Câmara Municipal, nos termos da Lei, a ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos Membros da Assembleia Municipal, desde que sejam da competência desta e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a. Dez dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
 - b. Quinze dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.
3. No período da ordem do dia, não podem ser tomadas deliberações sobre matéria não contida na convocatória, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos Membros em efetividade de funções reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos não incluídos na ordem do dia.
4. A Câmara Municipal pode solicitar à Mesa prioridade para inclusão na ordem do dia de assuntos de interesse do Município de resolução urgente, o que a mesma decidirá após auscultação do Plenário.

5. A sequência e/ou alteração das matérias fixadas para cada sessão ou reunião pode ser modificada por deliberação da Assembleia Municipal, por maioria dos seus Membros.
6. Da ordem do dia das sessões ordinárias consta, obrigatoriamente, um ponto referente à apreciação e votação de atas e um ponto referente à apreciação da informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município a entregar à Assembleia Municipal nos termos da Lei.
7. Os tempos de intervenção são geridos de acordo com a respetiva grelha de tempos definida nos termos do Anexo I ao presente Regimento, do qual faz parte integrante.
8. A apresentação de cada proposta pelo Membro da Assembleia Municipal proponente, pelo Grupo Municipal proponente ou pela Câmara Municipal é obrigatória e dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objeto e fins que se visa prosseguir.
9. A sequência das matérias fixadas para cada sessão e/ou a sua alteração pode ser modificada por iniciativa do seu Presidente e por deliberação da AMA.

Artigo 44.º | Distribuição dos tempos e organização das intervenções

1. Os tempos de intervenção a utilizar pelos Grupos Municipais são distribuídos proporcionalmente ao número de eleitos de cada Grupo, assegurando-se um tempo mínimo a cada um destes, sem prejuízo do que for fixado nas grelhas de tempos constantes do Anexo I ao presente Regimento.
2. Os Membros Independentes da Assembleia Municipal têm o direito de intervenção.
3. Para efeitos da contagem dos tempos de intervenção referidos no n.º 1, dever-se-á considerar a intervenção de todos os Membros de cada Grupo Municipal, incluindo os respetivos Presidentes de Junta de Freguesia ou de União de Freguesias que o integrem.
4. É da exclusiva responsabilidade dos Grupos Municipais, dos Membros Independentes da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal a gestão dos tempos de intervenção que o Regimento lhes atribui.
5. A palavra é concedida pela ordem de inscrição, devendo a Mesa, sempre que seja possível, conceder a palavra alternadamente a diferentes Grupos Municipais.
6. É autorizada, a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos, bem como a cedência de tempo entre Grupos Municipais e Membros Independentes da Assembleia Municipal, nos casos em que haja fixação de tempo, não podendo a cedência de tempo exceder um terço do tempo disponível.

CAPÍTULO VIII

USO DA PALAVRA

Artigo 45.º | Uso da palavra pelos Membros da AMA

1. A palavra é concedida aos Membros da Assembleia Municipal para o exercício dos direitos ou poderes conferidos pelo presente Regimento.

2. Salvo disposição em contrário, o tempo de uso da palavra utilizado pelos Membros da Assembleia Municipal é considerado para a contagem do tempo global do respetivo Grupo Municipal.

Artigo 46.º| Uso da palavra pelos Membros da Mesa

Se os Membros da Mesa da Assembleia Municipal quiserem usar da palavra em reunião em que se encontrem em funções, não podem reassumir os lugares na Mesa enquanto estiver em debate o assunto em que tenham intervindo, devendo reassumi-lo em momento imediatamente anterior à votação, se esta ocorrer.

Artigo 47.º| Uso da palavra pelos Membros da Câmara Municipal

- I. A palavra é concedida ao Presidente da Câmara Municipal, ao seu substituto legal ou aos Vereadores que aqueles designem para:
 - a. No período de “antes da ordem do dia” prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelo Presidente da Assembleia e pelos Membros da Assembleia Municipal.
 - b. No período da “ordem do dia”:
 - i. Apresentar a informação escrita acerca da atividade da Câmara Municipal e da situação financeira do Município nos termos legalmente definidos e prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelo Presidente da Assembleia e pelos Membros da Assembleia Municipal;
 - ii. Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal nos termos legais à apreciação da Assembleia;
 - iii. Intervir nas discussões sem direito a voto;
 - iv. Exercer, quando o invoque, e dentro do tempo da Câmara Municipal, o direito de resposta;
 - v. Fazer protestos e contraprotostos.
 - c. No período de intervenção do público:
 - i. Prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados pela Mesa, na sequência de intervenção do público.
 - d. Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa.
2. É concedida a palavra aos Vereadores para intervir, sem direito a voto, nas discussões a solicitação do Plenário da Assembleia ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.
3. A palavra é ainda concedida aos Vereadores para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração nos termos definidos no presente Regimento.
4. Ao uso da palavra pelos Membros da Câmara Municipal, aplica-se o periodo de tempo colocado no anexo I.

Artigo 48.º| Solicitação e concessão da palavra

1. A palavra pode ser solicitada em qualquer momento, por braço no ar, devendo quem o faz declarar para que fim a pretende utilizar.
2. A palavra será concedida por ordem de inscrição, salvo disposição em contrário do presente Regimento.

Artigo 49.º| Modo de usar da palavra

1. No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente da Assembleia Municipal, aos Membros da Assembleia Municipal, aos representantes da Câmara Municipal e ao público presente e deverão deslocar-se ao local de estilo para o uso da palavra, salvo se a tal obstem razões de saúde.
2. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância ou análogas.
3. O orador pode ser avisado pelo Presidente da Assembleia Municipal para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo da sua intervenção.

Artigo 50.º| Invocação do Regimento e interpelação à Mesa

1. O Membro da Assembleia Municipal que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os Membros da Assembleia Municipal podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à Mesa.
4. O uso da palavra para invocar o Regimento ou interpelar a Mesa não pode exceder três minutos e não será considerado para a contagem do tempo global de cada Grupo Municipal.

Artigo 51.º| Requerimentos à Mesa

1. São considerados requerimentos os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes à apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
2. Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente da Assembleia Municipal, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.
3. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, se pedida, não podem exceder três minutos e não serão considerados para a contagem do tempo global de cada Grupo Municipal.
4. Os requerimentos, uma vez admitidos, são imediatamente votados.

5. A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.
6. Relativamente à votação dos requerimentos, não são admitidas declarações de voto na forma oral.

Artigo 52.º| Recursos

1. Qualquer Grupo Municipal ou Membro da Assembleia Municipal pode recorrer para o Plenário de decisão do Presidente da Assembleia Municipal ou da Mesa da Assembleia Municipal.
2. O Grupo Municipal ou Membro da Assembleia Municipal que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a três minutos.
3. Para intervir sobre o objeto do recurso, pode, também, usar da palavra, por tempo não superior a três minutos, um representante de cada Grupo Municipal.
4. Os tempos utilizados pelos Grupos Municipais nos termos dos números anteriores não serão considerados para a contagem do tempo global de cada Grupo Municipal.
5. Relativamente à votação dos recursos, não são admitidas declarações de voto na forma oral.

Artigo 53.º| Pedidos de esclarecimento

1. A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta e da resposta sobre dúvidas resultantes da intervenção que tenha acabado de ocorrer.
2. Os Membros da Assembleia Municipal que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto, se o interpelado assim o entender.
3. O orador interrogante e o orador respondente dispõem de três minutos por cada intervenção, sendo que, se este optar por responder, em conjunto, no fim de todos os pedidos, a sua intervenção não poderá exceder os 10 minutos.

Artigo 54.º| Defesa da Honra

1. Sempre que um Membro da Assembleia Municipal ou um Membro da Câmara Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a três minutos, imediatamente após a intervenção que a tenha provocado.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.
3. Os direitos consignados nos números anteriores também podem ser exercidos pela Direção de um Grupo Municipal, através do seu representante.

Artigo 55.º| Protestos e contraprotestos

1. Por cada Grupo Municipal e sobre a mesma matéria apenas é permitido um protesto por reunião.
2. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas, bem como a declarações de voto e defesa da honra.
3. O tempo para o protesto não pode ser superior a três minutos.
4. Os contraprotestos não podem exceder três minutos por cada, nem cinco minutos no total.

Artigo 56.º| Proibição do uso da palavra no período da votação

1. Anunciado o período de votação, nenhum Membro da Assembleia Municipal pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos ou solicitar esclarecimentos relativamente ao processo de votação.

Artigo 57.º| Declaração de voto

1. Cada Membro da AMA, individualmente ou em representação de um Grupo Municipal tem o direito de produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais não podendo exceder, neste último caso, três minutos.
3. As declarações de voto escritas são entregues na Mesa da Assembleia Municipal, até cinco dias úteis após o termo da reunião, e deverão ser anexas à respetiva ata da sessão.

CAPÍTULO IX

DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 58.º| Maioria

1. A Assembleia Municipal só pode deliberar se estiver presente a maioria do número legal dos seus Membros em efetividade de funções, previamente verificada.
2. Salvo nos casos previstos na Lei, as deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
3. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

Artigo 59.º| Voto

1. Cada Membro da Assembleia Municipal tem direito a um voto.

2. Nenhum Membro da Assembleia Municipal presente poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
3. Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 60.º | Formas de votação

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a. Por braço no ar, que constitui a forma usual de votar;
 - b. Por escrutínio secreto, nos casos expressamente previstos no presente artigo;
 - c. Votação nominal, quando requerida por qualquer dos Grupos Municipais e aceite por maioria da Assembleia Municipal.
2. A votação nominal faz-se pela sequência de chamada dos Membros da Assembleia, salvo quanto ao Presidente, que vota em último lugar.
3. A votação é por escrutínio secreto:
 - a. Quando esteja em causa a apreciação de comportamentos ou de qualidades de uma pessoa;
 - b. Quando estejam em causa eleições, designadamente para órgãos internos e para órgãos das entidades intermunicipais;
 - c. Sempre que a Assembleia Municipal o delibere;
 - d. Sempre que um Grupo Municipal assim o requeira e a maioria da Assembleia Municipal o aceite.
4. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os Membros da Assembleia Municipal em relação aos quais se verifique conflito de interesses, designadamente traduzido em situação de impedimento.
5. A Mesa da AMA vota em último lugar.

Artigo 61.º | Momento das votações

1. As votações realizam-se no final dos períodos onde se incluem as propostas objeto de votação.
2. Excecionalmente, o Presidente da Assembleia Municipal, com a anuência do Plenário, pode fixar outro momento para votação.

Artigo 62.º | Processo de votação

1. Sempre que se tenha de proceder a uma votação, o Presidente da Assembleia Municipal anuncia-o de forma clara.
2. Aquando da votação por escrutínio secreto, procede-se à chamada nominal de todos os Membros da Assembleia Municipal.

3. Terminada a chamada, é aberta a urna, procedendo-se de seguida à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.

Artigo 63.º| Empate da votação

1. Em caso de empate na votação, o Presidente da Assembleia Municipal dispõe de voto de qualidade, salvo se a votação se tiver realizado por escrutínio secreto.
2. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte.
3. Mantendo-se o empate na primeira votação da reunião seguinte, procede-se a votação nominal.

CAPÍTULO X

PARTICIPAÇÃO DOS CIDADÃOS

Artigo 64.º| Período de intervenção aberto ao público

1. Em cada sessão ordinária e extraordinária, o Presidente da Assembleia Municipal fixa um período de intervenção aberto ao público não superior a 45 minutos, que tem lugar imediatamente após o período de “antes da ordem do dia” nas sessões ordinárias e após a “ordem do dia” nas sessões extraordinárias, com vista à apresentação de pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa da Assembleia Municipal sobre assuntos de interesse público relacionados com o Município.
2. A intervenção do público a que se refere o presente artigo é dirigida à Mesa da Assembleia Municipal, sendo vedada a interpelação direta e personalizada a qualquer Membro da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal.
3. A intervenção do público é feita em local condigno, de molde a que possa falar de frente para o Plenário da Assembleia Municipal.
4. Cada interveniente usa da palavra por uma só vez, não devendo exceder dez minutos.
5. A Mesa da Assembleia Municipal aceita um máximo de 10 inscrições por cada período de intervenção do público, sendo as mesmas rateadas em partes iguais, por intervenção, não devendo exceder cinco minutos por pessoa.
6. Terminado o período fixado nos termos do n.º I, a Mesa da Assembleia Municipal dá resposta às perguntas formuladas.
7. Se a Mesa da Assembleia Municipal não estiver, de momento, habilitada a prestar os esclarecimentos solicitados, poderá solicitar a qualquer Membro da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal, habilitado para tal, que esclareça o interessado imediatamente ou, não sendo possível, posteriormente prestará os esclarecimentos solicitados por escrito, no prazo máximo de 15 dias.
8. As intervenções dos cidadãos e as respostas dadas serão parte integrante da ata.

Artigo 65.º| Inscrições

1. Os interessados em usar da palavra no período de intervenção do público devem fazer a sua inscrição até 30 minutos antes da hora marcada para o início da sessão.
2. Na inscrição, através de documento próprio fornecido pelo serviço de apoio ao plenário, devem indicar a matéria que pretendem abordar, o seu nome e forma de contacto.
3. No momento da inscrição, serão informados por escrito que poderá ocorrer a captação e transmissão online do áudio ou vídeo da sua intervenção.
4. Podem inscrever-se as pessoas de idade igual ou superior a 18 anos, salvo quando a Mesa da Assembleia Municipal considerar justificada a intervenção de cidadãos de idade inferior.
5. As inscrições são aceites por ordem de entrada e podem ser efetuadas presencialmente na sede da Assembleia Municipal ou diretamente através de inscrição *online*.

CAPÍTULO XI

PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ATOS DA AMA

Artigo 66.º| Publicidade das sessões e reuniões

1. As sessões da Assembleia Municipal são públicas.
2. A publicidade é dada com menção dos dias, horas, e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
3. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, manifestar-se durante as reuniões aplaudindo ou reprovando as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, nos termos da Lei.
4. Desde que existam todos os recursos necessários para o efeito, as sessões da Assembleia Municipal serão transmitidas *online*.

Artigo 67.º| Atas

1. De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual deve conter um resumo do que de essencial nela se tiver passado com a indicação do dia e local, os Membros presentes e os Membros ausentes, com a respetiva justificação, se for o caso, a menção dos assuntos incluídos na ordem do dia, os assuntos apreciados e as respetivas deliberações, incluindo a forma e sentido das votações, e, tendo havido intervenções do público, a referência a estas e às respostas dadas, assim como ao facto de ter sido lida e aprovada.
2. A ata é submetida à aprovação de todos os Membros, no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinada, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

3. No caso em que a maioria dos Membros presentes assim o delibere, a ata ou o texto das deliberações podem ser aprovados em minuta, no final da sessão ou reunião, sendo assinados, após a aprovação, pelo Presidente e por quem os lavrou.
4. A eficácia das deliberações depende da aprovação e assinatura das respetivas atas ou da assinatura das minutas.
5. A ata será lavrada, na falta de trabalhador designado para o efeito, pelo Secretário.
6. Os Membros da Assembleia Municipal poderão reclamar contra inexatidões do texto dos projetos de ata.
7. Compete ao Presidente, ouvida a Mesa, decidir sobre as reclamações.
8. Sem prejuízo da necessária divulgação por outros meios legalmente previstos, as atas devem ficar disponíveis em suporte digital no sítio institucional do Município de Armamar.

Artigo 68.º | Registo na ata do voto de vencido

1. Os Membros da Assembleia Municipal que votem vencidos devem fazer constar da ata o respetivo sentido para excluir a sua responsabilidade quanto à deliberação aprovada.
2. A ata enuncia as razões justificativas dos votos de vencido.
3. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 69.º | Publicidade das deliberações

As deliberações da Assembleia Municipal devem ser publicitadas no sítio institucional na Internet, onde ficam disponíveis, assim como por outros meios legalmente exigidos.

Artigo 70.º | Meios de comunicação social

Para o exercício da sua função, são reservados lugares nas salas de reuniões para os representantes dos órgãos de comunicação social, devidamente credenciados e autorizados.

CAPÍTULO XII

DELEGAÇÕES, COMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 71.º | Constituição

1. A AMA pode constituir Delegações, Comissões (permanentes ou eventuais) ou Grupos de trabalho, para qualquer fim determinado, definindo as suas competências e o período da sua duração.

2. A iniciativa de constituição de Delegações, Comissões ou Grupos de trabalho pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa pelo Grupo Municipal, ou qualquer Membro da AMA.
2. O elenco das comissões permanentes e as suas áreas de acompanhamento são fixados no início de cada mandato, podendo ser alterados no seu decurso.
3. As Delegações, Comissões eventuais ou Grupos de trabalho são constituídas para a prossecução de um objetivo determinado, extinguindo-se quando o mesmo seja concluído ou se torne impossível concluí-lo.

Artigo 72.º | Competências

1. Compete às Delegações, Comissões ou Grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do Município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na atividade normal da Câmara Municipal.
2. Compete às Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho, apreciar os assuntos objeto da sua constituição, exercer as tarefas que a Assembleia nela delegar e apresentar os respetivos relatórios nos prazos fixados pela AMA.

Artigo 73.º | Composição

1. A composição das delegações, comissões ou grupos de trabalho deve corresponder à proporção dos eleitos pelos partidos políticos representados na Assembleia Municipal e deve integrar representantes de todos os Grupos Municipais, assim como Membros independentes.
2. Pelo menos um Membro da mesa da assembleia deverá integrar cada Delegação, Comissão ou Grupo de trabalho.
3. As presidências das delegações, comissões ou grupos de trabalho são, no conjunto, repartidas pelos Grupos Municipais na proporção do número dos seus Membros.
4. Para efeitos do número anterior, e sem prejuízo da proporcionalidade, os Grupos Municipais escolhem as presidências que lhes caibam, por ordem de prioridade, a começar pelo maior Grupo Municipal
5. O número de Membros de cada comissão, efetivos e suplentes, e a sua distribuição pelos diversos partidos são fixados por deliberação da Assembleia Municipal.
6. A indicação dos Membros da Assembleia Municipal para cada delegação, comissão ou grupo de trabalho compete aos respetivos Grupos Municipais.
7. Cada Membro da Assembleia Municipal pode integrar, simultaneamente e como efetivo, até duas delegações, comissões ou grupos de trabalho, salvaguardando-se os casos de Grupos Municipais que, pela sua composição numérica, o não possam fazer.
8. Não é impeditivo do funcionamento das delegações, comissões ou grupos de trabalho o facto de algum Grupo Municipal não querer ou não poder indicar representantes.

9. Os Grupos Municipais podem, quando o julgarem conveniente, proceder à substituição dos Membros da Assembleia Municipal que indicarem.
10. Só os Membros da Assembleia Municipal em funções têm o direito de assistir e intervir nas comissões ou grupos de trabalho de que não faça parte, sem direito a voto.

Artigo 74.º | Funcionamento

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal convocar a primeira reunião das Delegações, Comissões e dos Grupos de trabalho e empossar os seus Membros.
2. Os trabalhos de cada Delegação, Comissão ou Grupo de trabalho são coordenados por um Presidente, coadjuvado por um Secretário.
3. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade de cada de cada Delegação, Comissão ou Grupo de trabalho.
4. Na falta de consenso, as deliberações são tomadas por maioria, sendo o voto dos Membros das comissões ponderado em função da representação na AMA dos respetivos grupos municipais, devendo no relatório ou parecer constar a posição dos vencidos.
5. As Delegações, Comissões ou Grupos de trabalho devem, anualmente, elaborar relatórios de atividades, reportadas à atividade desenvolvida até 31 de dezembro de cada ano ou até ao término dos seus trabalhos, quando este se verifique em momento anterior e apresentar ao Plenário.

Artigo 75.º | Contactos externos e visitas

1. Os contactos externos das Delegações, Comissões ou Grupos de trabalho, processam-se por intermédio da mesa da AMA.
2. As visitas de trabalho devem ser previamente comunicadas à Mesa da AMA.
3. As solicitações e comunicações previstas nos números anteriores devem conter a indicação dos objetivos, locais e entidades a contactar e/ou a visitar.
4. As visitas realizadas nos termos dos números anteriores são equiparadas, para todos os efeitos, a reuniões das comissões.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 76.º | Interpretação e integração de lacunas

Compete à mesa da AMA com recurso para o Plenário, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 77.º | Alterações ao Regimento

1. O presente regimento pode ser alterado pela AMA por proposta de qualquer Membro ou de qualquer Grupo Municipal.
2. Não podem ser admitidos projetos de alteração do Regimento que infrinjam o disposto na Constituição e na Lei e, bem assim, as que não definam de forma concreta o sentido das alterações a introduzir.
3. Admitida qualquer proposta de alteração, a sua apreciação é feita por uma comissão expressamente criada para o efeito.
4. As alterações ao regimento devem ser aprovadas por maioria dos Membros da assembleia em efetividade de funções, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
5. O regimento com as alterações inscritas nos lugares próprios é objeto de nova publicação.

Artigo 78.º | Entrada em vigor e vigência

1. O presente regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, sendo fornecido um exemplar a cada Membro da Assembleia Municipal e à Câmara Municipal.
2. O regimento da assembleia municipal é publicado no site do Município.
3. Nos termos da Lei, quando da instalação de uma nova AMA e enquanto não for aprovado um novo regimento, manter-se-á em vigor o anteriormente aprovado.

ANEXO I

Período de Antes da Ordem do Dia (PAOD)

PAOD	Grupo Municipal	Independentes	CMA
60 m	1m por Membro + 4m	2m	15m

Período da Ordem do Dia (POD)

POD	Grupo Municipal / Independentes	CMA
Apresentação proposta/assunto	10m (*)	10m (*)
Tempos para debate	1m por Membro + 5 m (*)	15m (*)

(*) Na apresentação das opções do plano, relatório, prestação de contas, orçamento, regulamentos, revisão do plano diretor municipal e outras propostas estruturantes consideradas pertinentes e decididos pela Mesa da AMA, aplica-se como limite máximo de duas vezes a grelha referente ao POD.

A AMA pode, caso a caso, alterar a distribuição dos tempos supra referidos.